





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº 3.664/2026

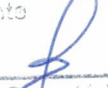
APROVADO 30, 03, 2026




Presidente



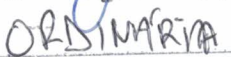
Vice-Presidente



Secretário(a)



Secção



ORDINARIA

“Dispõe sobre a autorização e regulamentação da oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono no âmbito do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Ouro Fino/MG, a oferta de alimento e água a animais domésticos em situação de abandono ou errância, por pessoas físicas ou jurídicas, de forma voluntária, solidária e responsável.

Art. 2º A prática prevista no art. 1º desta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

- I – utilização de recipientes adequados, removíveis e em condições higiênico-sanitárias;
- II – fornecimento de alimento apropriado ao consumo animal;
- III – disponibilização de água potável;
- IV – manutenção da limpeza e da salubridade do local após a alimentação;
- V – observância das normas de saúde pública, segurança e bem-estar animal.

Art. 3º É vedada a imposição de penalidades, multas ou quaisquer sanções administrativas ao cidadão que realizar a alimentação de animais em situação de abandono, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes;
- II – promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável, ao controle populacional e à proteção animal;
- III – disciplinar, por ato próprio, a indicação de locais adequados para a alimentação, quando necessário, visando à proteção da saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não exime o Poder Público Municipal de suas atribuições legais relativas às políticas públicas de proteção animal, controle populacional, vigilância sanitária e saúde pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de março de 2026.


Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar respaldo jurídico aos cidadãos que, por iniciativa própria e motivados por princípios humanitários e de solidariedade, oferecem alimento e água a animais domésticos em situação de abandono no Município de Ouro Fino.

Em diversas cidades brasileiras, pessoas voluntariamente realizam essa prática com o intuito de minimizar o sofrimento de animais que vivem em situação de rua, muitas vezes privados das condições mínimas de sobrevivência. Entretanto, em algumas situações, a ausência de regulamentação pode gerar conflitos administrativos ou interpretações equivocadas por parte do poder público.

A presente proposta busca estabelecer parâmetros simples e responsáveis para essa prática, garantindo que a alimentação de animais em situação de abandono ocorra de forma organizada, respeitando as normas de higiene, saúde pública e bem-estar animal.

Além disso, a iniciativa incentiva a cooperação entre a sociedade civil, protetores independentes, entidades de proteção animal e o Poder Público Municipal, contribuindo para o fortalecimento das políticas de proteção animal e para a promoção da guarda responsável.

A matéria encontra amparo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente, incluindo a proteção da fauna, bem como nos princípios constitucionais de proteção à vida e promoção do bem-estar.

Dessa forma, a proposta busca harmonizar a proteção animal com as políticas de saúde pública, reconhecendo a importância das iniciativas solidárias da população e estabelecendo critérios mínimos para sua realização.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 09 de março de 2026.


Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora (PODEMOS)